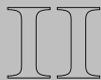




# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de Junho de 2005



Série

Número 108

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
AMAZONIA'S JUNGLE - COMÉRCIO DE ANIMAIS, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

ASCENSÃO & BRANCO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

CARPINTARIAMADEIRENSE - SOCIEDADE DE CARPINTARIAS, LDA.  
Dissolução de sociedade

CGAM - CONTABILIDADE, GESTÃO E AUDITORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

CITYSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

LOBOSONDA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS RECREATIVAS, LDA.  
Nomeação de gerente

MADEIRA VILAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.  
Alteração de pacto social

NUNES & COSTA, LDA.  
Alteração de pacto social

RJSP - CONSTRUÇÕES, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.  
Contrato de sociedade

SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
EMANUEL VIEIRA - CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**  
CRAM - CENTRO DE RECOLHA AUTOMÓVEL DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

IRMÃOS LUCAS - CONSTRUÇÕES, LDA.  
Contrato de sociedade

TURISCANIÇO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO FUNCHAL****AMAZONIA'S JUNGLE - COMÉRCIO DE ANIMAIS,  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 10441/050228;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254032;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/050228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Nelson Florença de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a firma "Amazonia's Jungle - Comércio de Animais, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Quinta do Leme, entrada oito, casa sete, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto o comércio de animais e seus produtos alimentares, medicamentos e acessórios.

**Artigo terceiro**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Nelson Florença de Sousa.

**Artigo quarto**

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Nelson Florença de Sousa.

**Artigo quinto**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**Artigo sexto**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada

a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**ASCENSÃO & BRANCO - MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10447/050302;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252870;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/050302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Orlando de Jesus de Ascensão e Sara Luísa Correia Freitas Branco de Ascensão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "ASCENSÃO & BRANCO-MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

**Artigo 2.º**

1 - A sede da sociedade é na Rua da Fábrica, 18, Galerias do Carmo, Bloco B-1.º Andar, AJ, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto principal a mediação imobiliária, actividade esta em que, por contrato, uma empresa se obriga a diligenciar no sentido de conseguir interessado na realização de negócio que vise a constituição ou aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, a permuta, o trespasse ou o arrendamento dos mesmos ou a cessão de posição em contratos cujo objecto seja um bem imóvel.

A empresa pretende ainda prestar serviços de obtenção de documentação e de informação necessários à concretização dos negócios objecto do contrato de mediação imobiliária, que não estejam legalmente atribuídos, em exclusivo, a outras profissões.

A empresa terá como actividade secundária, a administração de imóveis por conta de outrem.

**Artigo 4.º**

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**Artigo 5.º**

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, compete aos sócios eleitos em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Orlando de Jesus de Ascensão e Sara Luísa Correia Freitas Branco de Ascensão.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

#### Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no “Banco Comercial Português, S.A.”, sociedade aberta, em conta em nome da sociedade, ficando, desde já, qualquer dos gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

#### **CARPINTARIAMADEIRENSE - SOCIEDADE DE CARPINTARIAS, LDA.**

Número de matrícula: 04422/910527;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041519;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/050228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução da sociedade.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **CGAM - CONTABILIDADE, GESTÃO E AUDITORIA, LDA.**

Número de matrícula: 10434/050224;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254512;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.13/050224

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Nuno Gomes Teixeira e Maria Manuela de Viveiro Dias, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação “CGAM - Contabilidade, Gestão e Auditoria da Madeira, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua dos Tanoeiros, número cinquenta e cinco, segundo, freguesia, da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o processamento, contabilidade, auditoria, (com excepção de auditoria às contas) consultoria fiscal, administrativa e financeira, gestão de empresas.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio Ricardo Nuno Gomes Teixeira; e
- uma do valor nominal de mil euros à sócia Maria Manuela de Viveiros Dias.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Nuno Gomes Teixeira e Maria Manuela de Viveiros Dias.

Quarto - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**CITYSOLUTION - PROMOÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10419/050217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248571;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/050217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Teamsolution - S.G.P.S., Lda.” e Paula do Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## 1.º

A sociedade adopta a denominação “Citysolution - - Promoção Imobiliária, Lda.” e tem a sua sede à Rua da Alfândega número dez, quinto-C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia “Teamsolution - S.G.P.S., Lda.” e
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Paula do Rosário Correia Nóbrega.

## 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Paula do Rosário Correia Nóbrega e às não sócias Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, casada, residente ao sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz e Luisa Correia Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número onze, dita freguesia do Caniço, que ficam, desde já nomeadas gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

## 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

## 6.º

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

## 7.º

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

## 8.º

A cessão e divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

## 9.º

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;

- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamento de meses posteriores caso necessário.

## 10.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

## 12.º

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

## Transitória

a) Fica desde já autorizado, a ora nomeada gerente Paula do Rosário Correia a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "BCP - S.A.", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, registo e conexos.

b) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todas as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

**LOBOSONDA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS RECREATIVAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08284/010607;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185405;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/050301

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Cláudia Maria Ramos Gomes em 30 Novembro 2004, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Funchal, 15 de Março de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MADEIRAVILAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 04387/910405;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040849;  
Número de inscrição: 02 a 04;  
Número e data da apresentação: 14 a 16/050228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Março de 2004.

AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas:

- uma do valor nominal de 2.501,20 euros, pertencente ao sócio António Renato Castro Abreu e
- outra do valor nominal de 2.498,80 euros, pertencente ao sócio Humberto Manuel Cunha de Gouveia.

**NUNES & COSTA, LDA.**

Número de matrícula: 04719/920702;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048513;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/050307

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000,00 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Março de 2004.

AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros, representado ou dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Elías Gomes Nunes e David de Jesus da Costa Viveiros.

**RJSP- CONSTRUÇÕES, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.**

Número de matrícula: 10374/050117;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244568;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/050117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Silveira Pinto e Joana Silveira Pinto, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma RJSP - CONSTRUÇÕES, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA. e tem sede no Caminho de Santo António, número sete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo  
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares e snack-bares. Construção e exploração de investimentos imobiliários e turísticos, incluindo a compra e venda de propriedades para os indicados fins, compra para revenda de prédios rústicos, urbanos, seus loteamentos e urbanizações a sujeitar ou não ao regime de propriedade horizontal para fins turísticos, comerciais ou habitacionais. Elaboração de projectos de engenharia e arquitectura.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo  
Capital social e quotas

Artigo terceiro  
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

Artigo quarto  
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo quinto  
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- a) O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

- b) A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- c) No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- d) Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- e) Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- a) Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida na alínea a) supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- b) Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos.

Artigo sexto  
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo quinto;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro  
Obrigações e direitos dos sócios

Artigo sétimo  
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo oitavo  
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia-geral, por maioria qualificada

de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia-geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

#### Capítulo quarto Gerência, fiscalização e secretário da sociedade

##### Artigo nono Gerência

A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

##### Artigo décimo Competência da gerência

A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

##### Artigo décimo primeiro Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele pela assinatura de um gerente.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

##### Artigo décimo segundo Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia-geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

##### Artigo décimo terceiro Secretário da sociedade

A assembleia geral poderá, ainda, nomear um secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

#### Capítulo quinto Assembleia geral

##### Artigo décimo quarto Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

##### Artigo décimo quinto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

##### Artigo décimo sexto Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia-geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quórum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

#### Capítulo sexto Disposições gerais

##### Artigo décimo sétimo Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

##### Artigo décimo oitavo Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

#### SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS, LDA.

Número de matrícula: 03815/881111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031700;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/050105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 6.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 6.º

- 1 - A administração da sociedade compete a dois gerentes, eleitos pela assembleia geral, podendo ser ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral;
- 2 - Os gerentes podem delegar entre si os seus poderes de gerência para determinados negócios ou espécie de negócios, definindo os respectivos limites;
- 3 - A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura de dois gerentes;
- 4 - Para os actos de mero expediente, incluindo o endosso de cheques para depósito em conta da sociedade é suficiente a assinatura de um só gerente ou mandatário com poderes bastantes.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO****EMANUEL VIEIRA- CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 765/050215;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511249543;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data da apresentação: Ap.05/050215

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, Emanuel do Rosário Vieira, solteiro, maior, constitui sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "EMANUEL VIEIRA - CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LDA."

Artigo segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede social no Edifício do Ribeirinho, rés-do-chão Letra C, Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto a "actividade de contabilidade, consultoria fiscal e expediente diverso.

Artigo quarto  
Capital social, prestações suplementares e suprimentos

- 1 - O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Emanuel do Rosário Vieira.
- 2 - Por decisão do sócio único, poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares, até ao montante máximo de cem mil euros.

- 3 - O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixadas por sua decisão.

Artigo quinto  
Transmissão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder às necessárias divisões.
- 2 - Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeando aqueles entre si, um, que os represente na quota indivisa.

Artigo sexto  
Amortização de quotas

- 1 - A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o seu titular;
  - b) Insolvência ou falência do sócio titular;
  - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for sentenciada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
  - d) Divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao titular.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será:
  - a) no caso da alínea a) do número anterior o acordado; e
  - b) no caso das restantes alíneas do número anterior, o que para a quota resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo sétimo  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio único Emanuel do Rosário Vieira, que desde já fica nomeado.
- 2 - Os gerentes ficarão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.
- 3 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias actos.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura de qualquer gerente;
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo oitavo  
Decisões do sócio único

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.
- 2 - As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.

- 3 - Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo nono  
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta de aplicação ou tratamento dos resultados.
- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo  
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeite ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro  
Levantamento do capital social

O gerente nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banif a 15/02/2005, mesmo antes do registo deste contrato, para fazer face aos encargos com a constituição, registo, início de actividade e demais despesas inerentes às instalações e gira social.

Artigo décimo segundo

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Machico, 8 de Março de 2005.

Esta conforme o original.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE  
SANTA CRUZ**

**CRAM - CENTRO DE RECOLHAAUTOMÓVEL  
DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 01446/20050321;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254270;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.07/20050321;  
Sede: Rua do Ribeiro das Freiras, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Femandes Oliveira, 2.º Ajudante da Conservatório, do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Miguel Fernandes Figueira Berjano e Marco Paulo Branco Antão foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "CRAM - CENTRO DE RECOLHAAUTOMÓVELDAMADEIRA, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua do Ribeiro das Freiras - Pavilhão número dois, armazém número oito, Abegoria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra, importação, exportação, venda, transporte e lavagem de veículos automóveis, prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos, venda e montagem de qualquer tipo de equipamento, jantes, pneus, óleos, acessórios e produtos para limpeza de veículos, exploração de bar e snack-bar com mesas e cadeiras e recolha de viaturas automóveis.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Miguel Fernandes Figueira Berjano e Marco Paulo Branco Antão.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Marco Paulo Branco Antão.

Quarto - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias,

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos

casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Santa Cruz, 29 de Abril de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **IRMÃOS LUCAS - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 01448/20050331;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254849;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.08/20050331;  
Sede: Estrada Moinho do Valente, Urbanização das Eiras, casa j, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Rodrigues Lucas e António Inácio Rodrigues Lucas foi constituída a sociedade em epígrafe que se regé pelo contrato seguinte:

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Irmãos Lucas - Construções, Lda.";

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Moinho do Valente, Urbanização das Eiras, casa J, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas. Escavações e terraplanagens. Instalações eléctricas, canalizações, pintura, carpintaria e serrallharia civil. Aluguer de máquinas agrícolas e de construção civil.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios João Rodrigues Lucas e António Inácio Rodrigues Lucas.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Rodrigues Lucas e António Inácio Rodrigues Lucas.

Quatro - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Santa Cruz, 29 de Abril de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **TURISCANIÇO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00364/921002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041632;  
Número de inscrição: 26 Av. 2;  
Número e data da apresentação: Ap.03/20050124  
Sede: Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe. Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de João Alfredo de Freitas Gouveia por renúncia em 29 de Dezembro de 2004. Foram nomeados gerentes: Eva Alexandra da Silva Pestana; Isabel Cristina da Silva Pestana; Juan Carlos Espidel Guzman e Dora Isabel Águas Silva, por deliberação de 30 de Dezembro de 2004.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)